

EMENDA Nº
(à MPV nº 621, de 8 de julho de 2013)

Acrescente-se ao art. 9º da Medida Provisória nº 621, de 2013,
o seguinte § 3º:

“Art. 9º
.....

§ 3º O supervisor deverá assinar juntamente com os
médicos participantes e intercambistas, os laudos, os receituários e todos
os demais documentos emitidos pelos médicos sob sua supervisão.”

JUSTIFICAÇÃO

Não é cabível que os médicos integrantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil trabalhem sem supervisão, pois isso submeteria a população atendida por esses profissionais a altos riscos sanitários. Assim, propomos mais um mecanismo para garantir, e atestar, que tal supervisão efetivamente ocorra.

Sala da Comissão,


Senador JOSÉ AGRIPINO